

Protocolo 1.038/2022

De: FLC SUPRIMENTOS LTDA ME Lançado por Ines P. - SA-SRAP

Para: SF-DGF - Departamento de Gestão Financeira

Data: 07/04/2022 às 11:16:22

Setores (CC):

SA-DLC, SA-SRAP

Setores envolvidos:

SA-DLC, SA-SRAP, SF, SF-DGF, GP, GP-PJ

Aditivo de Reajuste / Reequilíbrio de Contrato

Entrada*:

Atendimento pessoal

AAA

OBS= encaminhado para Paulo

—

Ines Poletto

Agente Administrativa

Anexos:

FLC_SUPRIMENTOS_LTDA_ME_Requerimento_2_.pdf

NFs_FLC_SUPRIMENTOS_LTDA_ME.pdf



FLC SUPRIMENTOS LTDA ME

22371010000176

SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

ATA REGISTRO DE PREÇOS 27/2021

PREGAO 12/2021 - "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

INICIO 28/04/2021

FIM 28/04/2022

PREZADOS:

Conforme parágrafo abaixo, viemos por meio desta solicitar reequilíbrio no item 178 da referida ata . Infelizmente os valores de papeis estão em sintonia com o dólar e o mesmo sofreu várias alterações e as empresas de papeis aumentaram várias vezes onde suportamos os aumentos, mas estes últimos meses ficou impraticável o valor do papel conforme comprovaremos a seguir com nota fiscal e solicitação de orçamento.

O valor ofertado foi de R\$ 197,00 mas se tornou inexecuível devido aos constantes aumentos durante o período.

Atualmente o custo do papel esta em R\$ 190,76 mais 9.8% imposto pago ao emitir nf

Solicitamos reequilíbrio de pelo menos 15%

O referido contrato se finda em 28 de abril de 2022. Caso não seja possível o reequilíbrio, solicitamos que não seja emitido mais empenhos do item 178, papel sulfite, pois não temos como entregar no valor atual.

Parágrafo do contrato para solicitar reequilíbrio de preços.

21.2. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

item			valor	
178		PAPEL SULFITE DE PAPELARIA, MEGA BRANCO, GRAMATURA 75G/M2; FORMATO A4; MEDINDO (210X297)MM; ALVURA MINIMA DE 90%, OPACIDADE MINIMA DE 87%; UMIDADE ENTRE 3,5% (+/-1,0), CORTE ROTATIVO, PH ALCALINO, EMBALAGEM REVESTIDA EM BOPP; PRODUTO COM	197,00	



		CERTIFICACAO AMBIENTAL FSC OU CERFLOR, COM SELO E CODIGO DE LICENCA IMPRESSOS NA EMBALAGEM, RESMAS COM 500 FOLHAS, CAIXA COM 10 RESMAS			
--	--	---	--	--	--

Em anexo notas fiscais e orçamento do ultimo pedido para comprovação de aumento de preços

Coronel Vivida 06 de abril de 2022


FLC Suprimentos Ltda
Carlos Jose Centofante
procurador

22.371.010/0001-76
FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME
Rua Coronel Pedro Pacheco, 456
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



Suzano Papel

09:06
(há 23
minutos)

para mim

Raila (Suzano)

7 de abr. de 2022 09:06 BRT

MI_REPORT_075_A4_BR_0500_10

Papel Sulfite Report Premium A4 75g 500 folhas – Caixa com 10 pacotes

Centro: 1007 – CDR São Jose dos Pinhais

Quantidade: 56.0

Preço: R\$ 190,76

Total: R\$ 10.682,66

Atte,
Raila

22.371.010/0001-76 – FLC SUPR LTDA

7 de abr. de 2022 08:59 BRT

190,76 A CAIXA

Município de
883
Vivida



SUZANO S.A.
AV THOMAZ CARMELIANO DE MIRAND 1600
Guatupê
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS / PR
83060-000
Tel.: (11) 3636-5148 / Fax:
www.suzano.com.br

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA
1 - SAÍDA
Nº 000198212
SÉRIE 1
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
4121 0816 4042 8701 5004 5500 1000 1982 1218 5997 1482
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz
Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Vnd prod.est.op.c/pr.suj.reg.sub.trib.cnd.sub.trib

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9022758940

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME/RAZÃO SOCIAL
FLC SUPRIMENTOS LTDA
ENDEREÇO
R CEL PEDRO PACHECO 456
MUNICÍPIO
Coronel Vivida

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO E USO
141210185329986 25.08.2021 18:06:05

INSC. EST. SUBST. TRIB.
90790569-17

CNPJ
16.404.287/0150-04

CNPJ/CPF
22.371.010/0001-76

DATA DA EMISSÃO
25.08.2021

BAIRRO/DISTRITO
Centro

CEP
85550-000

DATA SAÍDA/ENTR.

TELEFONE/FAX
46-32322367

UF
PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG
9069503753

HORA DE SAÍDA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
000198212A	25/08/2021	10.724,81						

CALCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS 9.421,23	VALOR DO ICMS 1.130,60	BASE CÁLCULO ICMS ST 10.906,25	VALOR DO ICMS ST 832,52	VALOR TOTAL PRODUTOS 9.421,23
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR DO IPI 471,06
INSC. MUNICIPAL 61667	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS 0,00	VALOR DO ISS 0,00	VALOR TOTAL DA NF 10.724,81

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL G TRANS TRANSPORTES EIRELI	CÓD ANT	CNPJ/CPF 32.678.728/0001-63	INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG 9080561080
ENDEREÇO JOSE TREVISAN 1707	MUNICÍPIO São José dos Pinhais	UF PR	
FRETE POR CONTA 0- Do Emitente	PLACA/UF ANE9381	QUANTIDADE 00071	PESO BRUTO 1.660,893 KG
ESPECIE Volume	MARCA	PESO LÍQUIDO 1.660,893 KG	NUMERAÇÃO

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	DN	QTDE.	VL UNIT.	VL TOTAL	BC ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
20091915	RHQ7075 C C BR 0210X0297 R F 00500 10 0x6 075g/m2 BR 210mm x 297mm - 500fls Resolução do Senado Federal nº 13/12, Número da FCI 39-29374-A DE0-494C-8F1B-251680407833	48025610	590	5401	CXA	71.000	132,6934	9.421,23	9.421,23	1.130,60	471,06	18,00	5,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Número DT: 8461014
ICMS Diferido parcial conf. Anexo VIII Art. 28, I do Decreto 7.871 2017
RICMS PR
Condições de Pagamento: Boleto e-commerce
Produtos certificados FSC. FSC Misto 70%. IMA-COC-001983
BASE CALC. ICMS ST RELATIVAMENTE A CADA MERC. = 153,61 VALOR DO ICMS ST RELATIVAMENTE A CADA MERC. = 11,73 VALOR DO ICMS ST RELATI
Docs. Referência: 0009186495 / 9186565 / 41868047 / 97200422
O recebimento dos produtos constantes dessa NF configura o aceite do comprador das condições dispostas em
https://web.suzano.com.br

RESERVADO AO FISCO

151,05 POR CAIXA

**SUZANO S.A.**

AV THOMÁZ CARMELIANO DE
MIRAND 1600
Guatupê
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS / PR
83060-000
Tel.: (11) 3636-5148 / Fax:
www.suzano.com.br

DANTE

DOCUMENTO
AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

1 - SAÍDA
Nº 000204861
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

**CHAVE DE ACESSO**

4121 1016 4042 8701 5004 5500 1000 2048 6117 1385 3968

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz
Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Vnd prod.est.op.c/pr.suj.reg.sub.trib.cnd.sub.trib

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO E USO
141210236738949 27.10.2021 18:02:09

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9022758940

INSC. EST. SUBST. TRIB.
90790569-17

CNPJ
16.404.287/0150-04

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
FLC SUPRIMENTOS LTDA.

CNPJ/CPF
22.371.010/0001-76

DATA DA EMISSÃO
27.10.2021

ENDEREÇO
R CEL PEDRO PACHECO 456

BAIRRO/DISTRITO
Centro

CEP
85550-000

DATA SAÍDA/ENTR.

MUNICÍPIO
Coronel Vivida

TELEFONE/FAX
46-32322367

UF
PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG
9069503753

HORA DE SAÍDA

FATURA	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
000204861A	27/10/2021	10.724,81							

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	9.421,23	VALOR DO ICMS	1.130,60	BASE CÁLCULO ICMS ST	10.906,25	VALOR DO ICMS ST	832,52	VALOR TOTAL PRODUTOS	9.421,23
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR DO IPI	471,06
INSC. MUNICIPAL 61667		VALOR SERVIÇOS		BASE CÁLCULO ISS	0,00	VALOR DO ISS	0,00	VALOR TOTAL DA NF	10.724,81

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL G TRANS TRANSPORTES EIRELI	CÓD ANT	CNPJ/CPF 32.678.728/0001-63	INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG 9080561080
ENDEREÇO JOSE TREVISAN 1707	MUNICÍPIO São José dos Pinhais	UF PR	
FRETE POR CONTA 0- Do Emitente	PLACA/UF MHG5G73	QUANTIDADE 00071	PESO BRUTO 1.660,893 KG
ESPÉCIE Volume	MARCA	PESO LÍQUIDO 1.660,893 KG	NUMERAÇÃO

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTD.	VL UNIT.	VL TOTAL	BC ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
20091915	RHQ7075 C C BR 0210X0297 R F 00500 10 056 075g/m2 BK 210mm x 297mm - 500fils Resolução do Senado Federal nº 13/12, Número da FCI 39429374-ADE0-494C-8F1B-25168407833	48025610	590	5401	CXA	71,000	132,6934	9.421,23	9.421,23	1.130,60	471,06	18,00	5,00

DADOS ADICIONAIS**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Número DT: 9149907
ICMS Diferido parcial conf. Anexo VIII Art. 28, I do Decreto 7.871 2017
RICMS PR
Condições de Pagamento: Boletim e-commerce
Produtos certificados FSC. FSC Misto 70%. IMA-COC-001983
BASE CALC. ICMS ST RELATIVAMENTE A CADA MERC. = 153,61 VALOR DO ICMS ST RELATIVAMENTE A CADA MERC. = 11,73 VALOR DO ICMS ST RELATI
Docs. Referência: 9271253 / 9271253 / 42156201 / 97356772
O recebimento dos produtos constantes dessa NF configura o aceite do comprador das condições dispostas em
<https://web.suzano.com.br>

RESERVADO AO FISCO

**SUZANO S.A.**

AV THOMAZ CARMELIANO DE
MIRAND 1600
Guaçupe
SAO JOSÉ DOS PINHAIS / PR
83060-000
Tel.: (11) 3636-5148 / Fax:
www.suzano.com.br

DANTE

DOCUMENTO
AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

1 - SAÍDA
Nº 000215765
SERIE 1
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
4122 0116 4042 8701 5004 5500 1000 2157 6510 9706 5151

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz
Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Vnd prod.est.op.c/pr.suj.reg.sub.trib.cnd.sub.trib

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO E USO
141220022105046 28.01.2022 18:30:09

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9022758940

INSC. EST. SUBST. TRIB.
90790569-17

CNPJ
16.404.287/0150-04

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
FLC SUPRIMENTOS LTDA

CNPJ/CPF
22.371.010/0001-76

DATA DA EMISSÃO
28.01.2022

ENDEREÇO
R CEL PEDRO PACHECO 456

BAIRRO/DISTRITO
Centro

CEP
85550-000

DATA SAÍDA/ENTR.

MUNICÍPIO
Coronel Vívda

TELEFONE/FAX
46-32322367

UF
PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG
9069503753

HORA DE SAÍDA

FATURA	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
000215765A	28/01/2022	10.724,83							

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS 9.421,25	VALOR DO ICMS 1.130,61	BASE CÁLCULO ICMS ST 10.906,27	VALOR DO ICMS ST 832,52	VALOR TOTAL PRODUTOS 9.421,25
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR DO IPI 471,06
INSC. MUNICIPAL 61667	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS 0,00	VALOR DO ISS 0,00	VALOR TOTAL DA NF 10.724,83

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL G TRANS TRANSPORTES EIRELI	CÓD ANTT	CNPJ/CPF 32.678.728/0001-63	INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG 9080561080
ENDEREÇO JOSE TREVISAN 1707	MUNICÍPIO São José dos Pinhais	UF PR	
FRETE POR CONTA 0- Do Emitente	PLACA/UF LUZ2297	QUANTIDADE 00071	PESO BRUTO 1.660,893 KG
ESPÉCIE Volume	MARCA	PESO LÍQUIDO 1.660,893 KG	NUMERAÇÃO

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTD.	VL UNIT.	VL TOTAL	BC ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
20083093	PAPEL REPORT PREMIUM 075g/m2 BR 210mm x 297mm - 500fls	48025610	090	5401	CXA	71,000	132,6937	9.421,25	9.421,25	1.130,61	471,06	18,00	5,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES depósito ligar antes de entrega 988015489- Franci.## Número DT: 10765270 ICMS Diferido parcial conf. Anexo VIII Art. 28, I do Decreto 7.871 2017 RICMS PR Condições de Pagamento: LINK DE PAGAMENTO Produtos certificados FSC. FSC Misto 70%. IMA-COC-001983 BASE CALC. ICMS ST RELATIVAMENTE A CADA MERC. = 153,61 VALOR DO ICMS ST RELATIVAMENTE A CADA MERC. = 11,73 VALOR DO ICMS ST RELATI Docs. Referência: 9394015 / 9394015 / 42631336 / 97587347 O recebimento dos produtos constantes dessa NF configura o aceite do comprador das condições dispostas em https://web.suzano.com.br	RESERVADO AO FISCO
---	---------------------------



Protocolo 1- 1.038/2022

De: Ines P. - SA-SRAP

Para: SF - Secretaria de Fazenda - A/C Paulo C.

Data: 07/04/2022 às 11:41:17

—
Ines Poletto
Agente Administrativa



Protocolo 2- 1.038/2022

De: Paulo C. - SF

Para: GP-PJ - Procuradoria Jurídica - A/C Tiago A.

Data: 13/04/2022 às 09:58:46

para parecer

—
Paulo Ricardo de Souza Centenaro
SECRETÁRIO DE FAZENDA



Protocolo 3- 1.038/2022

De: Tiago A. - GP-PJ

Para: SF - Secretaria de Fazenda

Data: 13/04/2022 às 10:29:34

Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Municipal

Anexos:

Reequilibrio_papel.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Tiago Bernardo G. de Almei...	13/04/2022 10:30:14	ICP-Brasil TIAGO BERNARDO BUGINSKI DE ALMEIDA CPF 043.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **954C-E591-FEC2-A438**



PARECER JURÍDICO

I. SÍNTESE DO REQUERIMENTO.

Mediante encaminhamento pelo setor responsável, esta procuradoria passa a emitir parecer jurídico referente ao objeto do Pregão 12/2021 onde a empresa FLC SUPRIMENTOS LTE ME pleiteia o reequilíbrio econômico financeiro face o reajuste de preços de itens objetos da licitação citada.

Aduz que ocorreu aumento no custo dos itens e que ficou impraticável o valor conforme nota fiscal anexada.

Para comprovação do alegado, anexou documentos.

Em suma, os fatos.

II. DO MÉRITO.

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre reajuste e recomposição de preços. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o reajuste, o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço.

Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que, *verbis*:

“como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela aplicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem aos pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós -, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o que a igualdade denominada ‘equação econômico-financeira’ deixa de existir, decompõe-se.” (BANDEIRA DE MELO, Celso Antônio, Direito Administrativo, p. 597)

Sobre a recomposição ou revisão do preço, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELES:

“A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõe uma recomposição dos preços ajustados, além do reajuste prefixado.”
(MEIRELES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 33. Ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 244)

Em síntese: a) reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; b) a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

Em assim sendo, todas as vezes que a equação econômico-financeira do contrato for abalada, passando uma das partes a sofrer um ônus excessivo perante a outra, não desejado quando do pacto, o princípio da *pacta sunt servanda* é relativizado, tendo lugar a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus*, que ordena a necessidade de reequilibrá-la. Sendo variadas as espécies de fatos que podem ensejar o rompimento da equação econômico-financeira do contrato, variadas, também, são as formas permissivas do reequilíbrio.

Evidencia-se que não é qualquer desequilíbrio que autoriza a revisão do contrato – há riscos inerentes a qualquer atividade econômica, insuficientes para motivá-la.

Veja-se o que ensina o art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, *verbis*:

“Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo entre as partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos itens objetos do processo licitatório, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira.

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do TJPR consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Veja-se a decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível nº. 0483929-4, de relatoria do Des. Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.”

No caso em tela, alega a requerente que o aumento do custo dos produtos ocorreu após a contratação com o Município.

Para provar suas alegações fáticas, anexou documentos, que levam ao deferimento do pedido.

Desta forma, conforme as hipóteses elencadas nos dispositivos anteriormente transcritos, parece que o pleito encaixa-se no conceito de teoria da imprevisão, a qual se dá em razão da “(...) *superveniência de eventos imprevisos de ordem econômica ou que surtem efeitos de natureza econômica, alheios à ação das partes, que repercutam de maneira seriamente gravosa sobre o equilíbrio do contrato*” (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 11. ed., São Paulo: Malheiros, 1999, p.460).

Como se pode verificar, houve a constatação da quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede o pleito da requerente de aumento no preço dos produtos a que se obrigou a fornecer, reconhecendo-se devido o realinhamento no preço dos itens.

Portanto, entende esta Assessoria Jurídica que a empresa solicitante pode fazer *jus* ao reequilíbrio pretendido.

Assim, o Chefe do Poder Executivo deve avaliar a conveniência e oportunidade do ato, após averiguar se as medidas atenderão ao princípio da economicidade.

S.M.J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 13 de abril de 2022.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal



Protocolo 4- 1.038/2022

De: Tiago A. - GP-PJ

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 13/04/2022 às 10:30:28

—
Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Municipal

Protocolo 5- 1.038/2022



De: Anderson B. - GP

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos - A/C Leila M.

Data: 13/04/2022 às 13:36:43

—
Anderson Manique Barreto
Prefeito

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Anderson Manique Barreto	13/04/2022 13:37:08	1Doc ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AA90-565A-1C45-A571**

Conferência de Itens - Registro de Preço



UG: 0000	Processo: 26/2021	Numero da Modalidade: 12 - Pregão
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.		
Expedição: 31/03/2021		Homologação: 22/04/2021

Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade Estimada	Quantidade Consumida	Saldo	Valor Unitário Atual
1	178	FOFOL PAPER COPIER DE 77 CM DE LARGURA, MEGA BRANCO, GRAMATURA 75G/M2; FORMATO A4; MEDINDO (210X297)MM; ALVILRAM	report	400,0000	227,0000	173,0000	197,00

Para as colunas Quantidade Consumida e Valor Unitário Atual não estão sendo consideradas as Autorizações de Compra/Ordem de Execução de Serviços emitidas por valor.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO Nº 01

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Primeiro termo aditivo da ata de registro de preços nº 27/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 12/2021 que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a empresa FLC SUPRIMENTOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8.

DETENTORA FLC SUPRIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cel Pedro Pacheco, 456 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.371.010/0001-76, neste ato representada pelo Procurador Sr. **Carlos José Centofante**, portador do CPF nº 531.500.409-06 e RG nº 3.924.600-7.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este termo aditivo tem por objeto a ALTERAÇÃO (AUMENTO) do valor registrado objetivando a manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO decorrente da Ata de Registro de Preços nº 27/2021 que tem como objeto o registro de preços, para **futuras e eventuais aquisições materiais de expediente e escritório para atender as necessidades das secretarias e departamentos da administração municipal.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

A alteração do valor registrado, objeto deste aditamento, está embasado nos termos da Cláusula Décima da Ata de Registro de Preços nº 27/2021 de 28 de abril de 2021, com fundamento no artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, bem como, solicitação da detentora, notas apresentadas, parecer jurídico e Deliberação Superior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Parágrafo primeiro: Para este Termo Aditivo, fica aumentado o valor registrado para o item, a partir do dia 15 de abril de 2022.

Item	Saldo	UN	CÓD. LC	Discriminação	Valor Registrado	Valor Atualizado	Diferença	Valor total aditivado
178	173	CX	10641	PAPEL SULFITE DE PAPELARIA, MEGA BRANCO, GRAMATURA 75G/M2; FORMATO A4; MEDINDO (210X297)MM; ALVURA MINIMA DE 90%, OPACIDADE MINIMA DE 87%; UMIDADE ENTRE 3,5% (+/-1,0), CORTE ROTATIVO, PH ALCALINO, EMBALAGEM REVESTIDA EM BOPP; PRODUTO COM CERTIFICACAO AMBIENTAL FSC OU CERFLOR, COM SELO E CODIGO DE LICENCA IMPRESSOS NA EMBALAGEM, RESMAS COM 500 FOLHAS, CAIXA COM 10 RESMAS	197,00	226,55	29,55	5.112,15



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: O valor total deste aditivo é de R\$ 5.112,15 (cinco mil cento e doze reais e quinze centavos). O valor atualizado da ata de registro de preços passa a ser de R\$ 115.042,65 (cento e quinze mil quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata original nº 27/2021 de 28 de abril de 2021.

Estando as partes de pleno acordo firmam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 14 de abril de 2022.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por
BARRETO:967311099 ANDERSON MANIQUE
91 BARRETO:96731109991
Dados: 2022.04.18 09:54:11 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Carlos José Centofante
FLC Suprimentos Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
ACAO Nº 142032 PARTES:

IDALIR JOÃO ZANELLA
Professora



DATA: 31/03/22 ABERTURA: 18/04/22 PROPOSTA ATÉ: 08:00 HS DISPUTA: 09:00 HS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, EMISSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL DE CESTA BÁSICA (AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO), NA FORMA DE CRÉDITOS, DISPONIBILIZADOS POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, ELETRÔNICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, MUNIDOS DE SENHA DE ACESSO, COM RECARGAS DE CRÉDITOS, ON-LINE, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR (SUPERMERCADOS, MERCADOS, PADARIAS E AÇOGUES), DESTINADOS ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 26/2022, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	FORNECEDOR	% DE DESCONTO	VALOR TOTAL R\$
01	VEROCHEQUE REFEICOES LTDA	-5,20	93.425,40

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
VEROCHEQUE REFEICOES LTDA	06.344.497/0001-41	93.425,40

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 93.425,40 (noventa e três mil quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

Coronel Vivida, 19 de abril de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Publicado por:

Fernando de Quadros Abatti

Código Identificador:84F7692B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADITIVOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2022

Processo Licitatório nº 75/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa especializada para realização de palestra e treinamento visando a promoção e prevenção da vigilância em saúde do trabalhador. CONTRATADA: OGC TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.638.176/0001-80. Valor total: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais). Data da palestra: 25, 26 e 27 de abril de 2022.

Publique-se.

Coronel Vivida, 20 de abril de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito.

Aditivo 01 – Ata de Registro de Preços nº 27/2021 – Pregão Presencial nº 17/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Detentora: FLC SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 22.371.010/0001-76. Considerando a solicitação da detentora, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para o item 178, a partir do dia 15 de abril de 2022. O valor total deste aditivo é de R\$ 5.112,15. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 14 de abril de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO.

Prefeito.

Aditivo nº 01 - Contrato nº 12/2021 - Pregão Eletrônico nº 06/2021. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: AME SORRISOS ODONTOLOGIA ITAPEJARA D'OESTE LTDA CNPJ sob nº 30.196.975/0001-06. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 01 de abril de 2022 a 31 de março de 2023. Fica reajustado o valor mensal, com base no INPC, acumulado nos últimos 12 meses, referente ao mês de março de 2022, na ordem de 11,73%. O valor para este aditamento é de R\$ 30.834,72. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 31 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Aditivo 06 – contrato nº 23/2018 - Pregão Presencial nº 09/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADA: G. P. BELEI – TRANSPORTES – ME, CNPJ nº 19.000.042/0001-50. Correção do valor do aditivo nº 05, altera-se o parágrafo segundo da Cláusula Terceira do aditivo nº 05, tendo em vista a correção do valor total do aditamento que passou a ser de R\$ 3.163,94, o valor atualizado do contrato passou a ser de R\$ 225.893,15, considerando que o valor é a diferença do reajuste. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 13 de abril de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Aditivo 06 – contrato nº 24/2018 - Pregão Presencial nº 09/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADA: JORACI LEITE DE AZEVEDO – TRANSPORTES ME, CNPJ sob nº 10.341.882/0001-02. Correção do valor do aditivo nº 05, altera-se o parágrafo segundo da Cláusula Terceira do aditivo nº 05, tendo em vista a correção do valor total do aditamento que passou a ser de R\$ 3.923,32, o valor atualizado do contrato passou a ser de R\$ 280.106,37, considerando que o valor é a diferença do reajuste. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 13 de abril de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito.

Aditivo 06 – contrato nº 27/2018 - Pregão Presencial nº 09/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADA: SANDRO JOSÉ DOSSENA – ME, CNPJ sob nº 13.189.728/0001-55. Considerando o pedido da contratada, com apresentação de notas fiscais e planilhas de custos, em razão dos aumentos de custos, bem como, autorização superior, fica concedido o aumento de 22,73% o valor das viagens. Altera-se o parágrafo segundo da Cláusula Terceira do aditivo nº 05, tendo em vista a correção do valor total do aditamento que passou a ser de R\$ 5.369,84, o valor atualizado do contrato passou a ser de R\$ 135.079,42, considerando que o valor é a diferença do reajuste. O valor total deste aditamento é de R\$ 7.262,70. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 21 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito.

Aditivo 06 – contrato nº 28/2018 - Pregão Presencial nº 09/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADA: VIAÇÃO MARILIA LTDA ME, CNPJ sob nº 85.041.986/0001-09. Correção do valor do aditivo nº 05, altera-se o parágrafo segundo da Cláusula Terceira do aditivo nº 05, tendo em vista a correção do valor total do aditamento que passou a ser de R\$ 2.626,44, o valor atualizado do contrato passou a ser de R\$ 187.553,82, considerando